



**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 4860/2016 – Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 4860, DE 2016**

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se do artigo 24 do substitutivo ao Projeto de Lei n. 4860/2016 o seguinte trecho “ Salvo se outra condição for pactuada em contrato”, para que passe a constar a seguinte redação:

“Art. 24. No caso de devolução da carga, embalagem ou paletes, considerando a carga total ou parcial da mesma, o tomador do serviço pagará ao transportador o valor equivalente ao frete total de ida, na capacidade total do veículo, considerando também os reboques, acrescido das devidas taxas, impostos e pedágios.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A supressão do trecho em questão é necessária diante da vulnerabilidade do transportador, principalmente no caso de transporte de cargas fracionadas. Os contratos muitas vezes trazem cláusulas de difícil compreensão, que ocasionam prejuízos ao transportador.

Pelo exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em      de novembro de 2017.

**ASSIS DO COUTO**  
**DEPUTADO FEDERAL – PDT/PR**